



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br

- CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, abrangendo o transporte diário em rotas previamente definidas, com fornecimento de veículo, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, seguro e demais encargos necessários à execução dos serviços.

1.2. Os serviços deverão estar disponível durante todo o ano letivo, conforme calendário escolar, devidamente aprovado e passível de fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação. Devendo estar assegurados os serviços de transporte escolar de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos quando houver, por um período de aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino bem como as atividades pedagógicas previamente planejadas.

1.3. O custo estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisas de mercado devidamente incluídas no processo administrativo. As características e o valor estimado dos serviços a serem contratados encontram-se detalhados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. - LINHA 8 - VESPERTINO - 25 de MAIO - Saída da entrada da localidade 25 de Maio, passando pelas casas de Jardel Borguesan e Ademir Schmitz, pelo Salão 25 de Maio e pela casa de Francolino Ferreira. Retorna à estrada geral, passando pelas residências de Cleir Rodrigues e Genecir Pavlak, seguindo em direção à localidade 26 de Maio. Em seguida, entra à esquerda até as casas de Gean Andersen e José Campos, retornando à estrada geral. Depois, entra à direita até a casa de Ricardo Bueno e volta novamente à geral. Passa pela casa de Alirio Pires (Teco), segue até a residência de Alessandra Kalatay, Eder Pfeifer e retorna à estrada geral. O percurso termina no trevo que faz divisa entre as localidades 25 de Maio e 26 de Maio, onde aguarda o ônibus da frota municipal. Período: Vespertino (Ida e Volta) Veículo com no mínimo 15 lugares. Quilometragem diária estimada: 44 Km	KM	9.240	17,97	166.042,80

1.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços de transporte escolar, incluindo, entre outros, despesas com veículos, motoristas, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem qualquer acréscimo posterior.

1.4.1. Os serviços deverão ser prestados integralmente no território do Município, conforme itinerários, linhas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo devido qualquer pagamento adicional por deslocamentos, mobilização, desmobilização ou ajustes operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br

- CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

1.4.2. Quaisquer tributos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, que não tenham sido expressamente considerados na proposta ou que tenham sido incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimos a qualquer título, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

1.5. O Município de Santa Terezinha/SC se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das linhas e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos alunos.

1.5.1. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos a Secretaria Municipal de Educação elaborará parecer, contendo:

- a) Data das alterações do percurso a ser acrescido ou diminuído;
- b) Alterações, aumento/diminuição da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- c) A quantidade de quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
- d) Justificativa da alteração;
- e) Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

2. HORÁRIOS DE SAÍDA DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.1. O serviço de transporte escolar deverá ser executado em conformidade com os itinerários, linhas e turnos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a chegada dos alunos às unidades escolares com antecedência mínima de 10 (dez) minutos ao início das aulas e a saída ao término do período letivo.

2.2. Os horários de saída das linhas serão estabelecidos de acordo com a distância, o itinerário e o turno de funcionamento das unidades escolares, podendo ocorrer variação razoável de horário, a fim de atender às necessidades do calendário escolar, condições de tráfego, clima ou ajustes pedagógicos.

2.3. A Administração poderá ajustar os horários de saída das linhas, sempre que necessário, mediante comunicação prévia à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que tais ajustes caracterizem alteração contratual, desde que não haja modificação do itinerário ou da quilometragem contratada.

2.3.1. Eventuais ajustes nos horários de saída não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou acréscimos contratuais, desde que mantidas as condições originalmente licitadas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços de transporte escolar é medida indispensável para assegurar a efetivação do direito fundamental à educação, garantindo o acesso, a permanência e a regular frequência de alunos nas unidades de ensino da rede pública municipal, independentemente da localização geográfica, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso, bem como da condição socioeconômica dos usuários. O serviço é essencial para viabilizar o atendimento educacional em todo o território do Município, promovendo a equidade no acesso à educação, a inclusão social e a redução dos índices de evasão e absenteísmo escolar.

3.2. A demanda por transporte escolar caracteriza-se como contínua, diária e indispensável ao regular funcionamento da rede pública de ensino. Contudo, a frota própria do Município mostra-se insuficiente para atender integralmente às rotas existentes, seja em razão da limitação quantitativa de veículos, seja pelas condições operacionais e logísticas necessárias à cobertura total das linhas. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação do serviço, garantindo a disponibilidade de veículos em quantidade adequada, devidamente regularizados, em perfeitas condições de segurança, manutenção, conforto e confiabilidade, conforme as normas de trânsito e de transporte escolar vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br

- CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

3.3. Registra-se, ainda, que a linha objeto da presente licitação foi anteriormente incluída em processo licitatório que restou revogado, não tendo sido formalizada contratação para sua execução. Em razão da permanência da necessidade pública e da imprescindibilidade do serviço para atendimento dos estudantes vinculados à respectiva rota, faz-se necessária a abertura de novo procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar, bem como as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nos dias letivos, conforme a necessidade e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observados os itinerários, horários e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, mensalmente, relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da linha atendida, período de execução, quantitativos realizados e eventuais ocorrências registradas durante a prestação dos serviços.

4.4. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, mediante análise e conferência da nota fiscal apresentada, confrontando-a com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a Autorização de Fornecimento e com o relatório mensal mencionado anteriormente.

4.5. O simples protocolo, aceite ou lançamento de conferência em fatura, nota fiscal ou documento equivalente não caracterizará, por si só, o recebimento provisório ou definitivo dos serviços.

4.6. O recebimento definitivo do objeto somente será efetuado após a verificação da correta execução dos serviços pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente instruída com a documentação exigida.

4.6. O aceite ou a aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou divergências em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no processo de contratação que lhe deu origem, assegurando-se ao Município de Santa Terezinha o exercício das prerrogativas previstas na legislação aplicável, inclusive na Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

5. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte escolar deverão ser executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como a Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN (ou outra que a venha substituir) e demais normas aplicáveis ao transporte escolar, respondendo a contratada por quaisquer vícios, falhas, irregularidades ou inadequações verificadas durante a execução contratual ou após o recebimento dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- b) Garantir que os veículos estejam licenciados, vistoriados e em perfeitas condições de segurança;
- c) Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação e registro profissional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br

- CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- d) Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante todo o trajeto (embarque, transporte e desembarque);
- e) Substituir imediatamente veículo ou motorista em caso de irregularidade;
- f) Arcar com todas as despesas operacionais (combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, seguros etc.);
- g) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante;
- h) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE deverá:

- a) Definir rotas, horários e pontos de embarque/desembarque;
- b) Fornecer, tempestivamente, todas as informações e condições necessárias para a plena execução do objeto contratado;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- e) Aplicar sanções em caso de descumprimento contratual.

8. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A liquidação da despesa será realizada mensalmente, após a execução dos serviços de transporte escolar, mediante a apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura correspondente, em via única, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá conter a discriminação detalhada dos serviços prestados, em conformidade com o objeto do Edital e do contrato, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha contendo a identificação do itinerário, a quantidade de dias letivos efetivamente prestados no mês de referência, bem como a data e a assinatura do motorista responsável pela execução dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, após a regular liquidação da despesa.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual ou legal, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou compensação financeira.

8.5. Sobre os valores a serem pagos incidirão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

8.6. O pagamento somente será realizado após a comprovação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no contrato.

9. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste processo, a licitante deverá demonstrar sua habilitação diante da apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica

9.1.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou; Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, ou;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.1.7. O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº .123/2006, que trata de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da Licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

9.1.3. Habilitação Econômico-Financeira

9.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor;

9.1.3.2. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

9.1.3.3. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público de reconhecida idoneidade, que comprove ter a empresa licitante executado serviços compatíveis em características com o objeto licitado. O atestado deve ser datado e assinado pelo responsável.

9.1.5. Declarações

9.1.5.1. Declaração que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (item 1 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.2. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br

- CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (item 2 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (item 3 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.4. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação (item 4 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de que, na execução do objeto contratual, serão observados os requisitos técnicos de segurança e sigilo necessários (item 5 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (item 6 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (item 7 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.8. Declaração que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo (item 8 do Anexo III do Edital – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.9. Demais declarações obrigatórias constantes no Anexo III do Edital - Modelo de Declaração Unificada.

10. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

10.1. Para usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, no tocante à regularidade fiscal e ao direito de preferência, os Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar junto a documentação de habilitação, a seguinte documentação:

a) Certidão que ateste o seu enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante. A certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 90 (noventa) dias.

Declaração de enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do referido artigo.

10.2. Nesta Dispensa de Licitação, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, com fundamento no art. 4º da Lei nº.14.133/2021.

11. HABILITAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo dos demais requisitos, a empresa homologada vencedora desta licitação deverá apresentar como condição indispensável para fins de assinatura do respectivo contrato os seguintes documentos:

I – Em relação ao veículo:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação do serviço de transporte escolar;

b) Autorização do Poder Público Concedente, nos termos do art. 135 da Lei nº. 9.503/1997 (Código de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

Trânsito Brasileiro – CTB);

- c) Laudo de vistoria do veículo, emitido pelo órgão competente, certificando o atendimento ao art. 136 da Lei nº. 9.503/1997, bem como vistoria interna atestando as boas condições do veículo;
- d) Certificado de inspeção do cronotacógrafo emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, válido;
- e) Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), vigente durante toda a execução contratual, bem como seguro de responsabilidade civil contra danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, compatíveis com a atividade de transporte escolar;
- f) Certificado de registro como veículo de passageiros e licenciamento em nome da empresa participante do processo, ou contrato de locação em conformidade com a legislação vigente, admitindo-se veículo financiado via leasing;
- g) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com capacidade mínima de passageiros exigida neste Termo;
- h) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com idade inferior a 20 anos de fabricação, a contar na data de assinatura do contrato.
- i) Quatro fotos externas do veículo (dianteira, traseira, lateral esquerda e lateral direita), comprovando pintura “escolar”, conforme art. 136, inciso III, da Lei nº. 9.503/1997;
- j) Foto da parte interna do veículo comprovando a exibição da autorização e capacidade máxima de passageiros, conforme art. 137 da Lei nº. 9.503/1997.

II - Em relação ao condutor:

- a) Documento de identificação válido, nos moldes do art. 2 da Lei nº. 12.037/2009, atestando idade superior a 21 anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria “D”;
- c) Certificado de aprovação em curso de especialização nos termos da regulamentação do CONTRAN nº. 789/2020;
- d) Se empregado, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada ou Ficha de Registro de Empregado – RE registrada no Ministério do Trabalho;
- e) Se sócio da empresa, contrato social e último aditivo;
- f) Certidão negativa de registro criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em atendimento ao art. 329 da Lei nº. 9.503/1997.

11.2. Substituição de veículo e condutor

Durante a execução do contrato, caso ocorra substituição do veículo ou do condutor inicialmente designados, a Contratada deverá apresentar previamente ao Gestor do Contrato a documentação do substituto para análise e registro, garantindo o atendimento às exigências previstas neste Termo.

12. VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo a execução dos serviços durante o período letivo, conforme calendário escolar oficial do Município.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, comprovação da vantajosidade da contratação e manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, observados os limites e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A prorrogação ficará condicionada, ainda, à regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais, podendo a Administração rescindir o contrato nas hipóteses legais.

12.4. Em caso de prorrogação do prazo contratual, o reajuste de preços será realizado com base no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente, distribuídas conforme segue:

- 80 - 06.003.12.361.0005.2062.3.3.90.00.00 - 1.500.1001.0171 - Manutenção do Transporte Escolar/Ensino Fundamental
- 80 - 06.003.12.361.0005.2062.3.3.90.00.00 - 1.540.7000.0102 - Manutenção do Transporte Escolar/Ensino Fundamental

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O edital deverá disciplinar a aplicação de sanções relacionadas à licitação e ao Contrato, indicando as infrações e suas respectivas penalidades, considerando a natureza das infrações, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

15. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual competirá acompanhar a execução contratual, adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento e promover o registro das ocorrências relacionadas à execução do objeto.

15.2. A fiscalização dos serviços será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, cabendo-lhe(s) verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à regularidade das rotas, pontualidade, condições dos veículos, habilitação dos motoristas, utilização de equipamentos obrigatórios de segurança e observância das normas de trânsito aplicáveis ao transporte escolar.

15.3. O fiscal do contrato poderá solicitar relatórios, documentos e esclarecimentos à Contratada, bem como determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização.

15.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.5. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em relatório próprio, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no procedimento licitatório implica plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

16.2. A futura Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Eventuais alterações nas rotas, itinerários, quantitativos estimados ou pontos de embarque e desembarque poderão ser promovidas pela Administração, mediante justificativa técnica e formalização nos autos, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Termo de Referência serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública, na legislação específica de trânsito e transporte escolar, bem como nas demais normas pertinentes.

16.5. Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha/SC, 19 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Secretaria Requisitante:

Sofia Politelo Simbalista
Secretária Municipal de Educação

APROVAÇÃO:

O presente Termo de Referência já assinado pela Secretaria Requisitante, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Valquíria Schwarz
Prefeita Municipal